



§ 0.25

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 6/2009 de 27 de Maio
Cria a Comissão de Coordenação do Censos 2010 3242

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 7/2009 de 27 de Maio
Aprova a Campanha de Serviço Cívico de Limpeza 3243

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 8/2009 de 27 de Maio
Medidas de Combate à Gripe A 3244

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 6/2009

de 27 de Maio

Cria a Comissão de Coordenação do Censos 2010

O conhecimento rigoroso de quantos somos e de quais as necessidades básicas comuns em todos os domínios que caracterizam a sociedade: ensino; emprego e formação profissional; segurança social e saúde; políticas de habitação e de transporte a executar; é indispensável a todos os sectores da sociedade timorense e, em especial, a um Governo responsável que tem, ainda, de ter em consideração que o impacto das suas políticas repercute-se indiscriminadamente sobre todos, homens, mulheres e crianças.

O Recenseamento Geral da População e o Recenseamento Geral da Habitação 2010, Censo Populacional e Habitacional 2010, têm como objectivo a contagem e a caracterização da população residente no País, e o levantamento do alojamento e tipificação das condições de habitabilidade do mesmo, no que respeita às famílias, mediante a recolha exaustiva de elementos, dados, realizada por operações de inquérito e tratamento estatístico.

Para este fim é necessário e imprescindível o envolvimento de todos os serviços públicos da administração directa e indirecta, sendo assim forçoso definir as responsabilidades pela sua execução, designando nomeadamente as entidades intervenientes que vão preparar, orientar, coordenar e acompanhar todo o processo.

Assim, o Governo resolve, nos termos do n.º 3, do art.º 115 da

Constituição da República, o seguinte:

1.º Propor ao Parlamento Nacional a realização do Recenseamento Geral da População e do Recenseamento Geral da Habitação 2010, adiante designados por Censos 2010.

2.º O Censos 2010 tem lugar em todo o território nacional, sendo o momento censitário fixado em data a designar.

3.º Criar a Comissão de Coordenação do Censos 2010, adiante designada por Comissão, cujo objectivo é o de coordenar e acompanhar todo o processo relativo à organização, execução e conclusão do Censos 2010.

4.º À Comissão compete:

- a) Prestar orientação política ao projecto Censos 2010;
- b) Preparar as medidas legislativas necessárias à realização do Censos 2010;
- c) Propor a criação de estruturas técnicas de apoio;
- d) Preparar o programa global dos recenseamentos;
- e) Promover o financiamento bem como o recrutamento dos recursos humanos a afectar à realização do Censos 2010;
- f) Solicitar a todas as áreas do Governo a colaboração na realização deste Censos;
- g) Providenciar o apoio administrativo e logístico ao Censos 2010 e desenvolver acções de sensibilização junto das populações em relação ao Censos 2010;
- h) Prestar apoio à Direcção Nacional de Estatística;
- i) Promover a divulgação dos Censos 2010 junto da comunicação social.

5.º A Comissão é constituída por um representante do Primeiro-Ministro, que preside, por representantes da Ministra das Finanças, da Ministra da Justiça, do Ministro da Educação, do Ministro da Administração Estatal, da Ministra da Solidariedade Social e por representantes dos parceiros de desenvolvimento.

6.º A Comissão deve apresentar ao Governo, no prazo máximo

de um mês, as medidas legislativas necessárias à realização do Censos 2010.

Aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Maio de 2009
Publique-se.

O Primeiro – Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 7/2009

de 27 de Maio

APROVA A CAMPANHA DE SERVIÇO CÍVICO DE LIMPEZA

O IV Governo Constitucional propõe no Programa do Governo o início de um novo ciclo político em Timor-Leste, em que o exercício da política e a prática governativa assumem uma dimensão ética, suportado por um quadro de princípios e de valores sistematizados que orientam o comportamento político no sentido de promover, entre outros, os valores dos direitos cívicos e humanos, os valores da tolerância e do respeito, e a participação de todos para responder eficientemente às necessidades da população.

O Estatuto da Função Pública, estabelece no artigo 41.º, como deveres especiais do funcionário público e agentes da Administração Pública, entre outros, os deveres de colocar o interesse da Nação acima dos interesses pessoais e de grupo, dar relevo à dignidade da Administração Pública, servir de exemplo para a comunidade e respeitar os cidadãos sem discriminação, dar bom exemplo e servir de modelo aos subordinados.

Tendo em conta que o meio ambiente ecologicamente equilibrado garante a qualidade dos recursos naturais essenciais, permitindo às espécies animais e vegetais a sua subsistência e continuidade, sendo por isso considerado Património da Humanidade, que a cidadania global reivindica e os direitos cívicos se propõem defender, cabe ao Homem preservá-lo para poder desfrutar dos direitos à vida, saúde e bem-estar.

Considerando que se encontra estabilizada a segurança em todo o País e que estão resolvidos ou em fase de resolução, os principais problemas sociais, importa agora garantir a manutenção da qualidade dos recursos naturais pela limpeza e arranjo das florestas, das ribeiras, das praias, das povoações e cidades de Timor-Leste, a fim da sua população e de todos os que o visitam poderem desfrutar de bem-estar e da exuberância da sua paisagem;

Considerando que não obstante o Governo, pelo Decreto-Lei n.º 33/2008, de 27 de Agosto, ter

determinado medidas de higiene e ordem pública, que traduzem regras básicas de convivência nas zonas urbanas, e que esta-

tuem as relações entre a Administração Pública e os cidadãos, os mecanismos básicos de fiscalização e o regime sancionatório, as povoações e as cidades continuam sem esmero e a apresentar um aspecto de abandono, propício à propagação de doenças infecciosas e ao mal-estar.

Visa-se agora promover a cidadania, os valores dos direitos cívicos e humanos, os valores da tolerância e o respeito, e a participação de todos na resposta eficiente à necessidade mundial da salvaguarda do meio ambiente, em articulação com o propósito assumido pelo Governo no seu Programa.

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea o), do n.º 1, do art. 115 da Constituição da República, o seguinte:

1. Lançar uma Campanha de Serviço Cívico de Limpeza em todo o território nacional, com o objectivo de preservar o meio ambiente equilibrado e, assim, de garantir a qualidade dos recursos naturais essenciais e a erradicação de doenças, permitindo à população de Timor-Leste desfrutar dos direitos à vida, saúde e bem-estar;
2. Considerar como trabalho efectivo um período de 4 (quatro) horas durante as manhãs de sexta-feira, a partir das 7.00 h e até às 11.00 h, a todos os funcionários públicos e agentes da Administração Pública, incluindo os que desempenham cargos públicos de direcção e chefia, para a execução de tarefas relativas à limpeza de áreas públicas, designadamente, vias de acesso, estradas, ruas, ribeiras, jardins, recintos adjacentes a locais de culto, a instalações públicas, incluindo as desportivas, florestas e praias, desde que previamente se tenham inscrito e que executem durante aquele período;
3. Para efeitos do disposto no número anterior, os funcionários e agentes devem inscrever-se previamente no seu local de trabalho e comparecer nos lugares determinados para as acções no período indicado, sendo a sua ausência considerada como falta;
4. Os funcionários públicos que se disponibilizem para as acções de limpeza de áreas públicas, após a realização desta tarefa, tem uma (1) hora de intervalo, retomando o seu lugar no serviço a que pertençam para cumprimento do horário normal da parte da tarde.
5. Assegurar o normal funcionamento dos serviços públicos no âmbito das respectivas competências, em especial a actividade dos serviços que prestam atendimento ao público, sem prejuízo do disposto nos números anteriores;
6. Às F-FDTL cabe assegurar o transporte dos resíduos decorrentes das acções de limpeza, para locais previamente determinados;
7. Sensibilizar pelo exemplo da Administração Pública na educação para a cidadania, toda a sociedade civil, especialmente as escolas e universidades, de forma a promover a sua adesão a acções idênticas, com o nobre propósito de garantir de manter um meio ambiente equilibrado;
8. No âmbito do mesmo propósito referido no número ante-

rior, nas zonas residenciais das povoações e das cidades, em especial da cidade de Díli, chamar os moradores a juntarem-se a esta iniciativa e, sob a sua responsabilidade, promover a limpeza das ruas e o embelezamento dos espaços envolventes às habitações;

9. Convidar as empresas privadas, que disponham de viaturas pesadas de caixa aberta, a participar nas acções referidas nos números 5 e 6, desde que tal não afecte o normal funcionamento da actividade que desenvolvem;
10. Encarregar o Ministro da Administração Estatal e do Ordenamento de Território de coordenar e implementar em todo o território nacional, as medidas previstas nos números 2 a 5 da presente resolução;
11. Com vista a envolver e a sensibilizar as populações, como contributo pessoal na manutenção da limpeza dos locais, encarregar, ainda, os Ministros da Administração Estatal e do Ordenamento de Território, e da Economia e Desenvolvimento de promover a conservação e o aumento de locais próprios para o despejo de lixo domésticos, bem como iniciar a implementação da recolha selectiva de lixo, ou seja por tipo de material (vidro, papel/papelão, plástico, metais e lixo orgânico), porta a porta, ou por depósito em locais apropriados, designados por ecopontos, com vista a futuro tratamento ou reciclagem dos resíduos;
12. Promover a organização de uma campanha nos meios de comunicação social, com o fim de incentivar os funcionários da Administração Pública e a sociedade civil a participar nesta iniciativa.

Aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Abril de 2009

Publique-se.

O Primeiro – Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO Nº 8/2009

de 27 de Maio

MEDIDAS DE COMBATE À GRIPE A

Considerando que se regista actualmente uma pandemia de gripe A, embora ainda não se tenha verificado qualquer caso suspeito em Timor-Leste;

Atendendo ao elevado grau de mortalidade causado por esta doença no México, país origem do surto, bem como à primeira fatalidade confirmada nos Estados Unidos da América;

Tendo em conta que o vírus é de fácil contágio, apresentando

sintomas semelhantes a uma gripe humana comum;

Verificando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou o nível de alerta de uma pandemia para a fase 5, o que significa que todos os países devem activar os respectivos planos de resposta a uma emergência médica;

Nomeadamente, a OMS aconselhou, aos países sem casos registados, o reforço dos controlos sanitários nas fronteiras e da vigilância médica face a doentes com sintomas próprios da doença;

Pelo que o Grupo de Emergência Nacional de Gripe A, composto pelo Ministro da Saúde e por representantes de vários sectores da saúde, determinou o conjunto de medidas a adoptar face ao risco de que a pandemia de gripe A se alastre a Timor-Leste;

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Organizar, através do Ministério da Saúde, o processo de distribuição de brochuras informativas nos pontos de entrada no País, designadamente o Aeroporto Nacional, os Portos e os Postos de Fronteira de Batugade e Salele, com menção ao número nacional de emergência médica, o local a que qualquer pessoa deverá dirigir-se em caso de verificação de sintomas e o tipo de apoio médico disponível;
2. Aconselhar a população nos meios de comunicação social a ter hábitos de higiene regulares, como lavar as mãos, bem como a evitar deslocações intercontinentais desnecessárias, particularmente ao México;
3. Por meio da Secretaria de Estado da Segurança, estabelecer ligações com os centros de prevenção e despistagem de doenças localizados em Darwin, Kupang, Bali e Singapura, para controlo rigoroso dos passageiros vindos destes destinos;
4. Preparar uma Sala de Triagem no Hospital Nacional de Díli Guido Valadares, dotada de uma linha nacional de emergência médica, de uma equipa médica preparada e dos medicamentos necessários, a adquirir pelo Ministério da Saúde, designadamente testes médicos e máscaras de protecção;
5. Preparar uma Sala de Quarentena em caso de detenção de doentes infectados com o vírus da gripe A;
6. De um modo geral, reforçar a vigilância face a doentes que apresentem sintomas próprios de gripe;
7. Manter as medidas de quarentena face à importação de carne de porco e respectivos derivados.

Aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Abril de 2009.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão